



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PROCESSO CEETEPS N.º 2022/26289
CÓDIGO ÚNICO DO PROCESSO no SP SemPapel/SIAFEM - 20220631579
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022
CONTRATO N.º 510/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS, POR MEIO DA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., TENDO POR OBJETO AO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS PARA USO DE SOFTWARE SYMANTEC ALTIRIS.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, por intermédio do Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.142.978/0001-05, com sede Rua Marina La Regina, nº 227 – 3º andar – Centro – Poá/SP – CEP: 08550-210 – Telefone: (11) 3179-6726 – E-mail: governo@brasoftware.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **Walter Ferreira da Silva Junior**, portador do RG nº 27.115.346-5 e CPF nº 272.434.428-62, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS PARA USO DE SOFTWARE SYMANTEC ALTIRIS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

www.cps.sp.gov.br Página 1 de 23

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:20, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:53 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 22/12/2022 às 14:28:05.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:11.

Documento Nº: 60642649-2988 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60642649-2988>



CEETEPSDCI2022233597A



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da assinatura do contrato, no Centro Paula Souza - Divisão de Informática – Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3324-3798, e-mail nfdi@cps.sp.gov.br, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;





**GOVERNO DO ESTADO
 DE SÃO PAULO**

**Administração Central
 Gabinete da Superintendência**

- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. Analisar os pedidos de alteração solicitados pela CONTRATADA antes da entrega do objeto;
- V. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- VI. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VII. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- VIII. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- IX. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- X. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exige a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 1.493.450,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | BEC | UND. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------------------|---|--------|---------|--------|-------------|------------------|
| 1 | Serviço De Disponibilização De Licenças Para Uso De Software Symantec Altiris | 216003 | LICENÇA | 2.500 | R\$ 597,38 | R\$ 1.493.450,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 1.493.450,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 40 10**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em parcela única, 30 dias após o recebimento definitivo das licenças, mediante apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Divisão de Informática – Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, e-mail: nfdi@cps.sp.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

www.cps.sp.gov.br Página 9 de 23

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:20, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:53 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 22/12/2022 às 14:28:05.

Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:11.

Documento Nº: 60642649-2988 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60642649-2988>



CEETEP/SDC/2022233597A



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

Assinado de forma digital por WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Assinado de forma digital por WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Dados: 2022.12.19 23:35:24 -03'00'

WALTER F. S. JUNIOR
Procurador

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de subscrição de 2.500 licenças de software Symantec Altiris, de gerenciamento de *endpoints*, validação das políticas de conformidade de softwares e aplicações, assim como, viabilizar a utilização de aplicações legadas sob plataformas de sistemas operacionais atuais, independente dos pré-requisitos necessários para tal, incluindo serviços de instalação, configuração e suporte técnico.

- 1.1. O Centro Paula Souza terá direito à atualização de versões do produto, sem custo adicional durante o período de vigência da contratação.
- 1.2. O Centro Paula Souza terá direito a produtos com possibilidade de downgrade gratuito, ou seja, retroagir as versões dos produtos de acordo com interesse do Centro Paula Souza.
- 1.3. Deverá ser disponibilizado ao Centro Paula Souza, acesso ao site de gerenciamento, bem como download gratuito dos softwares e acesso às chaves de instalação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| | UND. | Quantidade | Descrição |
|---|---------|------------|---|
| 1 | Licença | 2500 | Serviço De Disponibilização De Licenças Para Uso De Software Symantec Altiris |

- 2.1. Deve gerenciar atualizações de software, políticas, logins, alertas e configurações por meio de um consolem centralizado;
- 2.2. Deve integrar-se com os drivers do Windows e em várias aplicações para garantir a estabilidade, atividade conjunta e segurança, não permitindo a utilização da abordagem de rootkit;
- 2.3. Deve possibilitar a verificação com base em a gente permitindo execução simultânea em um número ilimitado de endpoints;
- 2.4. Deve permitir implementar as mesmas políticas para verificações com e sem agente;
- 2.5. Deve permitir realizar verificações incrementais, apenas em arquivos novos e alterados;
- 2.6. Deve permitir gerar relatórios de progresso da verificação em tempo real;
- 2.7. Deve ter a capacidade de verificar e executar somente quando a máquina está inativa;
- 2.8. Ser capaz de descobrir qualquer dispositivo que possua um endereço IP atribuído (computador, servidor, impressora, roteador, switch, hub e outros) independente de fabricante ou fornecedor;





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 2.9. Ser capaz de descobrir dispositivos por meio do protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol);
- 2.10. Permitir o descobrimento pelos métodos:
- 2.11. Range de IP através de subnets e VLANs;
- 2.12. Domínio;
- 2.13. Descobrimento de portas habilitadas (port scan);
- 2.14. Descobrimento de portas críticas, definidas pelo administrador, que estiverem habilitadas nos computadores;
- 2.15. A solução deve ter a capacidade de importar a partir da console de gerenciamento, os resultados das varreduras contra vulnerabilidade e distribuir automaticamente os patches de correção;
- 2.16. A solução deve ter a capacidade de verificar previamente a necessidade de instalação das dependências, sejam elas, patches de segurança, patches de atualização, instalação de outros softwares entre outros e dentro da mesma tarefa sanar todas as dependências, para só então executar a instalação de fato do software desejado;
- 2.17. A solução deve ter a capacidade de baixar para o site do fabricante da solução de gerenciamento dos endpoint os patches e atualizações dos respectivos fabricantes dos softwares (Microsoft, Adobe, SUN, entre outros), fazendo com que a solução de gerência do endpoint baixe todo conteúdo necessário do seu site do fabricante;
- 2.18. A solução deve ter a capacidade de utilizar de forma automática um de seus clientes para distribuição dos patches, no entanto, caso haja necessidade de envio de novo patch de forma quase simultânea para a mesma rede/sub-rede, a solução deverá de forma automática eleger outro cliente para distribuição desta nova atualização, preservando o processamento dos clientes de distribuição;
- 2.19. A solução deve ter a capacidade de scanear as máquinas clientes a procura de um CVE específico e enviar os patches necessários para correção desta vulnerabilidade específica;
- 2.20. A solução deve ter a capacidade de implantar um aplicativo com base no logon do usuário, independentemente da estação de trabalho do cliente, possibilitando fornecer os controles para determinar quais usuários têm acesso ao aplicativo após a implantação;
- 2.21. A solução deve ter a capacidade de emitir relatórios de distribuição de software, incluindo entrega, instalação e funcionalidades bem-sucedidas, identificação de máquinas off-line e instalações com falha;
- 2.22. A solução tem a capacidade de agrupar pacotes de aplicativos de software e/ou "alterações" / estabelecer pré-requisitos para pacotes, de modo que as alterações que exijam modificações no sistema, antes de sua implantação, sejam empacotadas, contabilizadas e com garantia de execução em uma ordem estabelecida;
- 2.23. A solução deve ter a capacidade de implementar recursos de medição e bloqueio de software baseados no nome explícito do aplicativo, .exe, registro de inventário, lista de permissões, lista negra, permitindo ao administrador da solução que previna que uma determinada aplicação seja executada de forma global, assim como, limitada a um grupo determinado de dispositivos;
- 2.24. A solução deve ter a capacidade de informar com recurso de relatório identificando usuários e dispositivos que iniciaram, assim como, tentaram iniciar um aplicativo em particular;





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 2.25. Permitir a realização de inventário e descobrimento esporadicamente pelo administrador e automaticamente por meio de agenda flexível, permitindo definir frequência e horário, sendo possíveis pelo menos os seguintes filtros:
- 2.25.1. IP e range de IP;
 - 2.25.2. Comunidade SNMP;
 - 2.25.3. Captura de inventário básico independente de uso de solução de inventário provisionando as seguintes informações gerais dos clientes:
 - 2.25.4. Hostname e domínio;
 - 2.25.5. Sistema operacional, idioma, diretório de instalação e sistema de arquivos;
 - 2.25.6. Versão do sistema operacional e Service Pack;
 - 2.25.7. Tipo do dispositivo (computador, móvel, dispositivo de rede);
 - 2.25.8. Endereço Mac;
 - 2.25.9. Configurações TCP/IP de todas as placas de rede incluindo virtuais;
 - 2.25.10. Indicação de endereço: IP fixo ou dinâmico;
- 2.26. Captura de eventos de logon e logoff identificando usuário, domínio, data de logon e logoff e tempo total logado, independentemente se o computador estiver em domínio e se o logon for em domínio ou local, permitindo ao administrador identificar os usuários que estavam conectados no computador em determinado horário;
- 2.27. Execução do inventário através de políticas definidas no console central para dispositivos com agente;
- 2.28. Executar o inventário mesmo em computadores desligados, desde que estejam com alimentação de energia na fonte (cabo ligado na tomada) e conectados à rede, no mínimo das seguintes formas:
- 2.29. Ligar o computador, inicializar o sistema operacional e executar o inventário em computadores cuja placa de rede e BIOS suportem a tecnologia wake-on-lan;
- 2.30. Ligar o computador, inicializar o sistema operacional e executar o inventário em computadores que suportem a tecnologia vPro, desde que o seu processador seja compatível com a tecnologia vPro;
- 2.31. Dar suporte à definição de limite de tempo máximo para execução do inventário, provocando a interrupção do processo caso leve mais tempo que o limite definido;
- 2.32. Execução do inventário de forma silenciosa sem exibição de janela e sem requerer nenhuma ação para o usuário;
- 2.33. Inventário de pelo menos os seguintes tipos de informação de computadores Windows:
- 2.33.1. Processador, quantidade, velocidade e tipo/marca;
 - 2.33.2. Tipo de computador: desktop, laptop, servidor ou outra classificação do fabricante;
 - 2.33.3. Fabricante do hardware, modelo, número de série;
 - 2.33.4. Código de patrimônio se estiver cadastrado na BIOS;
 - 2.33.5. Fabricante, versão e data da BIOS e informações da SMBIOS;
 - 2.33.6. Slots de memória disponíveis;
 - 2.33.7. Sistema operacional, pasta de instalação, service pack, versão, idioma, fuso horário;
 - 2.33.8. Patches e hotfixes do sistema operacional e softwares;
 - 2.33.9. Dispositivos configurados e respectivas configurações;
 - 2.33.10. Drivers;
 - 2.33.11. Endereço Mac;

www.cps.sp.gov.br Página 13 de 23

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:20, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:53 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 22/12/2022 às 14:28:05.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:11.

Documento Nº: 60642649-2988 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=60642649-2988>



CEETEP/SDC/2022233597A



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 2.33.12. Configurações TCP/IP de todas as placas de rede incluindo virtuais;
- 2.33.13. Indicação de endereço IP: fixo ou dinâmico;
- 2.33.14. Discos e pastas da rede mapeados;
- 2.33.15. Impressoras instaladas, compartilhadas e mapeadas pela rede;
- 2.33.16. Discos físicos e lógicos incluindo letras atribuídas, tamanho e propriedades;
- 2.33.17. Tamanho total em disco, total livre, na lixeira, em pastas temporárias e cache;
- 2.33.18. Particionamento dos discos e formato FAT ou NTFS;
- 2.33.19. Discos e pastas compartilhadas e respectivo acessos;
- 2.33.20. Status de compartilhamento administrativo;
- 2.33.21. Membros do grupo administração local;
- 2.33.22. Perfis de usuários existentes no computador;
- 2.33.23. Verificar grupos locais no computador;
- 2.33.24. Tarefas agendadas no sistema operacional;
- 2.33.25. Histórico de conexões à porta USB a qualquer horário;
- 2.33.26. Softwares registrados no Painel de Controle, incluindo ocultos;
- 2.33.27. Softwares residentes no computador independentemente de estarem instalados ou presentes no Painel de Controle;
- 2.33.28. Conexões ODBC de sistema;
- 2.33.29. Inventário de pelo menos os seguintes tipos de informação de computadores Mac:
 - 2.33.29.1. Processador, quantidade, velocidade e tipo/marca;
 - 2.33.29.2. Fabricante do hardware, modelo, número de série;
 - 2.33.29.3. Código de patrimônio se estiver cadastrado no equivalente à BIOS;
 - 2.33.29.4. Impressoras instaladas, compartilhadas e mapeadas pela rede;
 - 2.33.29.5. Discos físicos e lógicos, tamanho e propriedades;
 - 2.33.29.6. Tamanho total em disco, total livre, na lixeira, em pastas temporárias e cache;
 - 2.33.29.7. Discos e pastas compartilhadas e respectivo acessos;
 - 2.33.29.8. Status de compartilhamento administrativo;
 - 2.33.29.9. Membros do grupo administração local;
 - 2.33.29.10. Perfis de usuários existentes no computador;
 - 2.33.29.11. Verificar grupos locais no computador;
 - 2.33.29.12. Tarefas agendadas no sistema operacional;
 - 2.33.29.13. Histórico de conexões à porta USB a qualquer horário;
 - 2.33.29.14. Softwares instalados no computador, incluindo ocultos;
 - 2.33.29.15. Softwares residentes no computador;
- 2.33.30. Inventário de pelo menos os seguintes tipos de informação de dispositivos com iOS e Android:
 - 2.33.30.1. Processador, velocidade e tipo/marca;
 - 2.33.30.2. Quantidade de memória disponível;
 - 2.33.30.3. Sistema operacional, versão, idioma, fuso horário;
 - 2.33.30.4. Patches e hotfixes do sistema operacional e softwares;
 - 2.33.30.5. Endereço Mac;
 - 2.33.30.6. Configurações TCP/IP;
 - 2.33.30.7. Softwares instalados no dispositivo;





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 2.33.31. Fornece informações sobre as mudanças que ocorrem em todas as estações de trabalho e servidores;
- 2.33.32. Manter histórico sobre quaisquer instalações e desinstalações de software, bem como sobre adições e remoções de hardware que ocorreram nas estações de trabalho e servidores;
- 2.33.33. Agrupamentos pré-definidos de softwares em suítes e grupos (ex: Microsoft Office, browsers e antivírus) com possibilidade de inclusões, alterações e exclusões pelo administrador inclusive para sistemas desenvolvidos internamente;
- 2.33.34. Funcionalidade de catálogo de software descrita na metodologia ITIL, possibilitando o cadastro de:
- 2.33.34.1. Pacotes de softwares instalados;
 - 2.33.34.2. Pacotes passíveis de distribuição pela ferramenta;
 - 2.33.34.3. Dependência e substituição de pacotes;
 - 2.33.34.4. Mecanismo de detecção da instalação do software;
 - 2.33.34.5. Tarefas de instalação e remoção;
- 2.34. Gerenciamento de Contratos e Uso de Softwares:
- 2.34.1. Atribuição dos contratos aos respectivos computadores gerenciados;
 - 2.34.2. Identificação de computadores sem contratos;
 - 2.34.3. Identificação de softwares instalados versus usados versus licenciados;
 - 2.34.4. Gestão de licenças de software;
 - 2.34.5. Permitir cadastramento de ilimitados contratos e outros dados relacionados independente de licenças de usuário;
 - 2.34.6. Medição e remoção de software não permitido;
 - 2.34.7. Medição do uso de aplicações em computadores, sendo aplicativos compostos de vários arquivos ou executáveis simples;
 - 2.34.8. Coleta e armazenamento de informações gerais sobre a utilização de aplicações: nome do arquivo, local, usuário, computador onde foi executado, data e hora;
 - 2.34.9. Monitoramento de consumo de CPU e memória utilizado por aplicações definidas pelo administrador, permitindo visualizar média e pico de utilização destes recursos por aplicação ou computador;
 - 2.34.10. Medição do tempo de uso de aplicações definidas pelo administrador, de forma que seja possível filtrar aplicações usadas somente em maior período do que o definido pelo administrador;
 - 2.34.11. Políticas diferenciadas de medição do uso e remoção de software para grupos de computadores, permitindo que um mesmo software seja executado em um computador, mas não em outro;
 - 2.34.12. Envio de eventos de monitoramento e remoção de software de forma on-line ou em frequências determinadas pelo administrador, válidas para determinadas políticas ou todas, criando a facilidade de o administrador habilitar política de monitoramento de software crítico com notificação on-line e política com objetivo de notificar bloqueio de software com notificação diária ou semanal;
 - 2.34.13. A Solução deve ter capacidade de recuperar licenças quando o hardware é retirado, devolvido, onde o recurso com status diferente de "ativo" é considerado fora de uso e, portanto, liberam os recursos de software e aumentam as contagens da licença de software disponível;

www.cps.sp.gov.br Página 15 de 23

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 2.34.14. A solução deve fazer o gerenciamento do ciclo de vida do hardware, possibilitando inclusive a medição de aplicativos medindo quando os aplicativos são usados, quais aplicativos medidos por computadores foram executados, bem como estatísticas de uso de recursos do aplicativo;
- 2.35. Empacotamento e Distribuição de Software:
- 2.35.1. Distribuição e instalação de softwares, automatizar procedimentos de configuração ou manutenções rotineiras;
- 2.35.2. Captura de informação de um computador, solicitação de preenchimento de dados e, se necessário, realização de ações baseadas nas informações coletadas ou informadas pelo usuário em tempo real no momento da instalação;
- 2.35.3. Possuir um ponto central de instalação, atualização e desinstalação de software;
- 2.35.4. Acompanhamento em tempo real do status da distribuição;
- 2.35.5. Suporte a computadores Windows, MacOS e dispositivos móveis;
- 2.35.6. Instalar automaticamente as aplicações ou componentes requeridos de uma aplicação principal que for instalada pela solução;
- 2.35.7. de softwares de forma silenciosa, ou seja, sem interação com o usuário;
- 2.35.8. Controle centralizado do status de distribuição do pacote;
- 2.35.9. Controle centralizado do status da instalação ou desinstalação efetiva do pacote;
- 2.35.10. Possibilidade de criar políticas de distribuição de software com definição de data de início e término da validade da política;
- 2.35.11. Usar o horário do servidor de gerenciamento;
- 2.35.12. Notificação da disponibilidade da política para o usuário de forma opcional em cada política;
- 2.35.13. Notificação da entrega da política para o usuário de forma opcional em cada política;
- 2.35.14. Configuração de limite máximo de tempo para o usuário adiar a execução da política;
- 2.35.15. Flexibilidade no agendamento da política com possibilidade de combinação de qualquer uma das regras a seguir isoladas ou simultaneamente:
- 2.35.16. Assim que o computador se comunicar com servidor;
- 2.35.17. Somente em um determinado dia e horário;
- 2.35.18. Assim que possível após o horário agendado;
- 2.36. Gerenciamento de Patches:
- 2.36.1. Download centralizado de patches da Internet;
- 2.36.2. Suporte a computadores Windows, MacOS e dispositivos móveis;
- 2.36.3. Automatização de download e instalação de patches Microsoft, Adobe, Google e de plug-ins de browsers;
- 2.36.4. Verificação remota de vulnerabilidades e necessidades de updates;
- 2.36.5. Relatórios gerenciais sobre vulnerabilidades e status dos patches;
- 2.36.6. Forçar a reinicialização do sistema operacional ao atualizar patches críticos para garantir que surtam efeito nos endpoints;
- 2.37. Medição e Bloqueio de Software:
- 2.37.1. Medição do uso de aplicações em computadores Windows, sendo aplicativos compostos de vários arquivos ou executáveis simples;





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 2.37.2. Medição de softwares diversos, mesmo que não homologados;
- 2.37.3. Coleta e armazenamento em banco de dados de informações gerais sobre a utilização de aplicações: nome do arquivo, local, usuário, computador onde foi executado, data e hora;
- 2.37.4. Permitir medição e bloqueio do uso de aplicativos específicos para os usuários que estejam conectados à rede, desconectados móveis e remotos;
- 2.37.5. Enviar alertas ao administrador quando um aplicativo é bloqueado.
- 2.37.6. Identificação de softwares executados mesmo que não instalados;
- 2.37.7. Monitoramento de consumo de CPU e memória utilizado por aplicações definidas pelo administrador, permitindo visualizar média e pico de utilização destes recursos por aplicação ou computador;
- 2.37.8. Medição do tempo de uso de aplicações definidas pelo administrador, de forma que seja possível filtrar aplicações usadas somente em maior período do que X minutos, por exemplo;
- 2.37.9. Definição de lista de softwares não autorizados, baseada em nome de arquivo ou informações do cabeçalho do programa, permitindo que o bloqueio seja efetivo mesmo que o usuário modifique o nome do arquivo;
- 2.37.10. Normalização e correção de nomes de softwares monitorados seguindo as mesmas regras de inventário, garantindo consistência em análises consolidadas de software instalado e software usado;
- 2.37.11. Bloqueio do uso de software de acordo com os seguintes critérios: Indefinidamente (sempre), somente em determinados horários e somente em determinados dias e horários;
- 2.37.12. Políticas de medição e bloqueio do uso de software diferenciadas para grupos de computadores, permitindo que um mesmo software seja executado em um computador, mas não em outro;
- 2.37.13. Envio de eventos de monitoramento e bloqueio de forma on-line ou em frequências determinadas pelo administrador, válidas para determinadas políticas ou todas, criando a facilidade do administrador habilitar política de monitoramento de software crítico com notificação on-line e política com objetivo de notificar bloqueio de software com notificação diária ou semanal;
- 2.37.14. Log das alterações automáticas ou realizadas por usuários nos itens e atributos do CMBD que forem definidos pelo órgão para serem controlados, informando o dado anterior, o dado novo, o usuário e a data/hora da alteração;
- 2.38. Provisionamento de Imagens de Sistema Operacional:
 - 2.38.1. Capturar e distribuir imagens incluindo formato EXE universal para auto extração;
 - 2.38.2. Permitir provisionar dinamicamente uma imagem, configurações e software para os computadores que se conectarem a rede usando regras por MAC Address, tipos de Hardware, Rede Local, e outros dados;
 - 2.38.3. Com a capacidade de transmitir pacotes de multicast, o cliente deve receber a imagem e depois enviar via multicast para o resto dos clientes sem exigir configuração em roteadores para permitir a transmissão de pacotes de multicast ou um servidor na sub rede;
 - 2.38.4. A solução deve permitir o encaminhamento de PXE, para que um cliente seja eleito para trafegar PXE sem ter de adicionar ou reconfigurar o hardware, sem requerer um servidor PXE separado em cada sub rede ou roteadores configurados para transmitir o tráfego PXE;
 - 2.38.5. Gerenciar o computador remotamente mesmo que não tenha PXE e acesso físico através de partição de boot embutido;

www.cps.sp.gov.br Página 17 de 23

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:20, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:53 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 22/12/2022 às 14:28:05.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:11.

Documento Nº: 60642649-2988 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=60642649-2988>



CEETE/PSDC/2022233597A



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 3.1. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 3.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto;
- 3.3. Analisar os pedidos de alteração solicitados pela CONTRATADA antes da entrega do objeto;
- 3.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 3.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 3.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 3.7. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 3.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 3.9. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 4.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- 4.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 4.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 4.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.9. Não subcontratar o objeto deste contrato.
- 4.10. A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração emitida pelo fabricante de que é uma revenda autorizada, demonstrando desta forma, estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações.





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito)** meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE

O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

7. PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá entregar as licenças no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, 30 dias após o recebimento definitivo das licenças, mediante apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Divisão de Informática – Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, e-mail: nfdi@cps.sp.gov.br.





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**

www.cps.sp.gov.br Página **23** de **23**

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:20, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:53 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 22/12/2022 às 14:28:05.

Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 11:39:11.

Documento Nº: 60642649-2988 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60642649-2988>



CEETEP/SDC/2022233597A